

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**Secretaria de Controle Externo no
Maranhão
Serviço de Administração**EXAME PRELIMINAR****TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

ÓRGÃO INSTAURADOR MINISTÉRIO DA SAÚDE	TC N°
RESPONSÁVEL OSVALDO MARINHO FERNANDES	146.484.663-49

1. PEÇAS EXIGIDAS (art. 4º – IN nº 56/2007)

a – Ficha de qualificação dos responsável	Pg. 215;
b – Cópia integral do processo de transferência de recursos acompanhado, se for o caso, pela respectiva prestação de contas	Pgs. 18 a 27;
c – Demonstrativo financeiro do débito.....	Pgs. 242/243;
d – Relatório do Tomador de Contas	Pgs. 254 a 260;
e – Certificado de auditoria emitido pelo órgão de Controle Interno competente, acompanhado do respectivo Relatório	Pgs. 284 e 279 a 283;
f – Pronunciamento do Ministro de Estado ou autoridade equivalente	Pg. 287;
g – Cópia do Relatório da Comissão de Sindicância ou de Inquérito (se for o caso)	--
h – Cópia das notificações da cobrança expedidas ao responsável	Pgs. 93 a 97, 99 a 105, 216 a 231, 239 a 247;
i – Notificação à entidade beneficiária, no caso de omissão no dever de prestar contas de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos similares	--
j – Outros elementos que contribuam para a caracterização do dano e da responsabilidade	Pg. 253.

2. SITUAÇÃO

- 1 A TCE está devidamente constituída com as peças acima relacionadas, que estão em conformidade com o art. 4º da IN/TCU nº 56/2007, encontrando-se em condição de ser instruída.
- 2 Ausente na TCE a peça exigida pela IN nº 26/2007, enumerada na alínea ... desta folha, propomos sua restituição à origem para fins de complementação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento pelo órgão/entidade responsável pela instauração, devendo-se, ainda, cancelar a autuação provisória do processo.
- 3 O valor do débito é inferior ao limite fixado na IN/TCU nº 56/2007 para encaminhamento imediato da TCE ao Tribunal para julgamento (R\$ 23.000,00), razão pela qual propomos o cancelamento da autuação provisória do processo e a devolução para arquivamento dos autos no órgão ou entidade de origem, de acordo com o que dispõe o art. 5º, § 1º, inciso III, da IN/TCU nº 56/2007.

LOCAL/DATA TCU/SECEX/MA, 29 de novembro de 2010.	RESPONSÁVEL PELO EXAME Idalécio Jefferson Sousa TEFC Mat. – TCU 5854-8
--	---

3. DESPACHO DO SECRETÁRIO

- Encaminhe-se o processo para instrução, tendo em vista a imediata citação do responsável.
- Cancele-se a autuação provisória e restitua-se o processo à origem para fins de complementação, fixando-se o prazo de 15 dias para encaminhamento dos autos ao TCU.
- Cancele-se a autuação provisória e restitua-se o processo para arquivamento no órgão ou entidade de origem, de acordo com o que dispõe o art. 5º, § 1º, inciso III, da IN/TCU nº 56/2007.

LOCAL/DATA TCU/SECEX/MA, 29 de novembro de 2010.	ASSINATURA/CAREMBO Carlos Wellington Leite de Almeida Secretário
--	---